



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1333, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre as visitas de familiares às pessoas internadas em enfermarias, da rede hospitalar do Município de Palmas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas portadoras de doenças, que se acharem internadas em Enfermarias da rede hospitalar pública e privada do Município de Palmas, o direito de visitas e assistência por parte de membros da sua família e entes queridos, a qualquer horário do dia, salvo por recomendação médica.

Art. 2º Caberá à direção do Hospital, prover os meios adequados e necessários para o cumprimento da presente Lei, de forma que nenhum paciente que se encontre em Enfermarias fiquem excluídas e privadas de receber as visitas de que trata o artigo anterior.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator, multa de 500 (quinhentos UFIR's), por cada auto de infração, cabendo à Secretaria Municipal da Saúde a sua fiscalização e aplicação da multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos _____ dias do mês
de _____ de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas